

CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3179/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.250.965/0001-00 com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 201, Lote 14 Parte, Quadra 140, Bairro Jardim Olavo Bilac, Cep nº 25.580-530, São João do Meriti – RJ, Tel: (21) 2651-3815, email: goldencleanprodutos@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Fábio de Miranda Burchtein, CPF: 044.642.137-58, RG: RJ-087380/O-0 CRC/RJ, ENDEREÇO RESIDENCIAL: ESTRADA DOS TEIXEIRAS, Nº 407, CASA 44 - TAQUARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP; 22723-205, firmam o presente CONTRATO para a aquisição de material de consumo odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **Aquisição de Material de Consumo Odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 024/2022 - Timon/MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 024/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 076/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Itens	Especificação	Marca	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
117	Kits de escovação dental (creme dental escova, fio dental)	Alg Dental/Algsun	12800	Unid	3,04	38.912,00
Valor Total						38.912,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP nº 024/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120**– Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2131** –

Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: 33.90.30.00**–Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-304; 102-296; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-300; 102-280.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 38.912,00 (trinta e oito mil, novecentos e doze reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será até **07/11/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 024/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3.** Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 14 de fevereiro de 2023.



MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP

CONTRATANTE

FABIO DE MIRANDA
BURCHTEIN:0446
4213758

Assinado de forma digital
por FABIO DE MIRANDA
BURCHTEIN:04464213758
Dados: 2023.02.27
14:31:23 -03'00'

GOLDEN CLEAN PRODUTOS
COMERCIAIS EIRELI.

CNPJ nº 15.250.965/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1 Dayna Nunes Veloso

CPF Nº 026.373.903-10

2 Régia Mª Bezerra Couto

CPF Nº 754.232.513-20

Timon (MA), 14 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

GOLDEN CLEAN PRODUTOS
COMERCIAIS EIRELI.
CNPJ nº 15.250.965/0001-00
CONTRATADA

	vazão 0,6m³/h a 3,6m³/h; Altura Manométrica: 48 a 102 mca. MOD. 100D 2-11					
15	Motor: 1,5CV, 380V, trifásico. Bombeador: vazão 5,0m³/h a 13,0m³/h; Alt. Man.: 15 a 44,5 mca. MOD 4BPL8-06	EBARA	Und	3	R\$2430,00	R\$7.290,00
16	Motor: 2,0CV, 380V, trifásico. Bombeador: vazão 1,5m³/h a 6,5m³/h; Altura Manométrica: 48 a 117 mca. 4BPL3-13	EBARA	Und	3	R\$2940,00	R\$8.820,00
17	Motor: 3,0CV, 380V, trifásico. Bombeador: vazão 5,0m³/h a 13,0m³/h; Altura Manom: 27 a 81mca. 4BPL8-12	EBARA	Und	12	R\$3770,00	R\$45.240,00

VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$522.093,00 (Quinhentos e vinte e dois mil e noventa e três reais).

LOTE IV Caixas D'Água em Polietileno e Estrutura em Concreto para sistema de abastecimento de água

Item	Especificação dos Produtos	QUANTI	UNID	QUANTI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estrutura (base) de concreto de 03 (três) pilares c/ 7m de altura do solo, 01 (um) disco de concreto, para caixa d'água de 10.000 litros 7m de altura	A.S	Und	30	R\$3988,00	R\$119.640,00
02	Caixa d'água em polietileno com tampa, Cap.: 5.000 litros	FORTLEV	Und	20	R\$3798,00	R\$75.960,00
03	Caixa d'água em polietileno com tampa, Cap.: 10.000 litros	FORTLEV	Und	30	R\$3990,00	R\$119.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE IV: R\$ 315.300,00 (Trezentos e quinze mil e trezentos reais)

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 17.715.620/0001-00, vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 14/2023, integra este extrato como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 132/2022.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	17.715.620/0001-00
CONTATO	ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO CPF: 160.738.433-72
TELEFONE	3232-1153/3233-3525
ENDEREÇO	Rua Anfrísio Lobão, Nº 1869, Loja 02, Jockey Club, Teresina-PI
E-MAIL	sampaio.cia@uol.com.br

SEMDEST

PORTARIA Nº 02/2023-GS

Timon/MA, 17 de Fevereiro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANA CAROLINA DA CUNHA SILVA, matrícula nº 124038-6, Assessor Especial do Secretário, da função de Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
ATO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022. PROCESSO Nº 1435/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE, no residencial João Emilio Falcão, zona urbana do Mun. de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon – MA. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital e anexo, das atas das sessões, do relatório técnico, quanto ao julgamento da proposta de preços da Tomada de Preço nº 009/2022, declara que após a análise e parecer da conformidade das propostas pela engenharia do Município, a CPL decide em classificar a proposta da empresa ALTOS

ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 41.506.072/0001-92 em primeira ordem, vez que é a de menor valor e declara-la como vencedora do certame com o menor preço global de R\$ 2.363.224,42 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme razões encontra-se em Ata nos autos do processo. Da presente decisão fica aberto o prazo decadencial de cinco dias para recurso, nos termos do art. 109, I, a da Lei nº 8.666/1993: Timon, Maranhão 27/02/2023. Liliane de França Lima, Presidente da CPL.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 076/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Golden Clean Produtos Comerciais Eireli, CNPJ sob o nº 15.250.965/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 38.912,00 (trinta e oito mil, novecentos e doze reais). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 027/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 074/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Golden Clean Produtos Comerciais Eireli, CNPJ sob o nº 15.250.965/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 034/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 078/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA, CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 186/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Biomed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, CNPJ sob o nº 06.881.482/0001-12. **Valor total estimado:** R\$ 1.394.014,46 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil e quarenta e seis reais e seis centavos). **Data do Contrato:** 16/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 41/2023 - SEMS. Objeto: aquisições futuras de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 178/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Top Norte Comercio de Material Medico Hospitalar Eireli, CNPJ nº 22.862.531/0001-26. **Valor total estimado:** R\$